



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



SUMÁRIO SISTEMÁTICO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE BAURU E REGIÃO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Base Territorial..... Art. 1º

Capítulo II – Das Finalidades Arts. 2º a 3º

TÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES INSTITUCIONAIS E DAS FONTES DE RECURSOS

Capítulo I – Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato Art. 4º

Capítulo II – Das Fontes de Recursos Arts. 5º a 6º

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Capítulo I – Da Admissão e Exclusão..... Arts. 7º a 9º

Capítulo II – Dos Direitos dos Associados..... Art. 10

Capítulo III – Dos Deveres dos Associados..... Art. 11

Capítulo IV – Das Penalidades..... Arts. 12 a 13

TÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais..... Arts. 14 a 18

Capítulo II – Matérias Especiais..... Arts. 19 a 20

TÍTULO V – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I – Escrituração e Contabilidade..... Arts. 21 a 22

TÍTULO VI – DA ESTRUTURA, DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I – Do Sistema Diretivo Arts. 23 a 24

Capítulo II – Da Diretoria Executiva e Coordenadorias..... Arts. 25 a 30



SEEBBAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



Capítulo III – Das Diretorias Setoriais.....Arts. 31 a 40

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal.....Arts. 41 a 42

TÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I – Disposições Gerais..... Art. 43

Capítulo II – Do Eleitor..... Art. 44

Capítulo III – Dos Candidatos Arts. 45 a 47

Capítulo IV – Da Convocação das Eleições..... Art. 48

Capítulo V – Da Comissão Eleitoral..... Arts. 49 a 50

Capítulo VI – Do Registro de Chapas e Impugnações..... Arts. 51 a 56

Capítulo VII – Do Voto, Mesas e Coleta..... Arts. 57 a 67

Capítulo VIII – Da Sessão Apuradora dos Votos..... Arts. 68 a 75

Seção I – Da Mesa Apuradora..... Arts. 68 a 69

Seção II – Do Quórum e da Vacância..... Arts. 70 a 72

Seção III – Da Apuração Arts. 73 a 75

Capítulo IX – Do Resultado do Processo Eleitoral..... Arts. 76 a 77

Capítulo X – Da Nulidade do Processo Eleitoral..... Arts. 78 a 80

Capítulo XI – Dos Recursos..... Arts. 81 a 86

Capítulo XII – Das Disposições Gerais Eleitorais Arts. 87 a 90

TÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO, ABANDONO, RENÚNCIA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Perda do Mandato Art. 91

Capítulo II – Do Abandono..... Art. 92

Capítulo III – Da Renúncia..... Arts. 93 a 94

Capítulo IV – Da Vacância e das Substituições Art. 95



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



TÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

Alteração estatutária e dissolução Arts. 96 a 97

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições finais e transitórias Arts. 98 a 100



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financiários
de Bauru e Região



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Base Territorial

Art. 1º O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO**, entidade sindical de 1º grau, fundado em 29 de abril de 1970, inscrito no CNPJ nº **45.030.434/0001-72**, com sede na Rua Marcondes Salgado, 4-44, Bauru/SP, constitui-se por tempo indeterminado, com base territorial abrangendo os municípios de Bauru, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Areiópolis, Avaí, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Borebi, Cabrália Paulista, Caporanga, Cerqueira César, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Gália, Jacanga, Iaras, Itai, Itaporanga, Itatinga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Manduri, Óleo, Paulistânia, Piraju, Piratininga, Presidente Alves, Ribeirão Vermelho do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá, Taquarituba, Tibiriçá, Timburi e Ubirajara.

Parágrafo único. Para fins de comunicação pública a entidade poderá adotar a denominação 'Sindicato dos Bancários e Financiários de Bauru e Região', 'Sindicato dos Bancários de Bauru' e a sigla 'SEEB Bauru'.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 2º São finalidades do Sindicato: organizar a categoria, promover a melhoria das condições de vida e trabalho, assegurar a independência e autonomia sindical, fomentar a solidariedade da classe trabalhadora, manter, defender e aperfeiçoar as instituições democráticas e os direitos fundamentais.

Art. 3º A representação sindical abrange todos os empregados registrados ou que prestem serviços na base territorial definida no artigo 1º deste estatuto em estabelecimentos bancários, de financiamento, investimento e poupança, fintechs, cooperativas de crédito de qualquer natureza e congêneres, empresas coligadas, do mesmo grupo econômico e prestadoras de serviços terceirizados, com vínculo de emprego ou a este equiparado por lei ou decisão judicial, cujo trabalho contribua direta ou indiretamente para a atividade econômica preponderante da empresa principal.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



TÍTULO II – DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES INSTITUCIONAIS E DAS FONTES DE RECURSOS

Capítulo I – Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I – Representar e/ou atuar como substituto processual em defesa dos interesses da categoria, associados e não associados, perante empregadores e autoridades administrativas e judiciais, inclusive propondo ações civis públicas e atuando como *amicus curiae*.
- II – Estabelecer negociação coletiva, celebrar convenções e acordos coletivos.
- III – Estabelecer contribuições e contribuições assistenciais, nos termos da lei e do direito aplicáveis, conforme deliberações assembleares específicas, assegurado o direito de oposição na forma e prazos definidos em Diretoria Plena, assembleia ou norma coletiva.
- IV – Colaborar como órgão técnico e consultivo em matérias de interesse da categoria, mediante aprovação da Diretoria Plena ou, conforme o caso, de assembleia.
- V – Instalar subsedes e delegacias sindicais conforme necessidade.
- VI – Filiação a entidades sindicais de 2º e 3º grau e a organizações nacionais e internacionais, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- VII – Manter relações com entidades congêneres e defender a solidariedade social e os interesses nacionais sob a perspectiva da classe trabalhadora.
- VIII – Combater qualquer forma de discriminação, inclusive racismo, homofobia, xenofobia, capacitismo, etarismo, machismo, misoginia e intolerância religiosa.
- IX – Defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais.
- X – Constituir e manter serviços aos associados e, quando deliberado, à categoria, nas áreas cultural, profissional, de lazer, saúde, esportes, entretenimento e comunicação.
- XI – Estimular a organização por local de trabalho e por empresa.
- XII – Manter e divulgar veículo(s) de comunicação da entidade.
- XIII – Zelar pela aplicação de acordos, convenções e legislação trabalhista, promovendo seu aprimoramento.
- XIV – Manter assistência jurídico-trabalhista aos associados, bem como, conforme critérios aprovados pela Diretoria, aos não associados, ou atuar em casos específicos não trabalhistas.
- XV – Eleger representantes da categoria e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.
- XVI – Prestar contas ordinariamente aos associados, nos termos deste Estatuto.
- XVII – Participar de congressos, reuniões e debates de interesse da categoria.

Capítulo II – Das Fontes de Recursos



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



Art. 5º Constituem fontes de recursos e receitas do Sindicato:

- I – Contribuições previstas em lei e/ou em normas coletivas;
- II – Mensalidades dos associados, conforme deliberação assemblear;
- III – Doações e legados;
- IV – Bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V – Aluguéis e rendimentos de aplicações;
- VI – Multas e outras receitas eventuais;
- VII – Honorários assistenciais ou contratuais da assistência jurídica.

Art. 6º A Alienação de bens imóveis e títulos de renda dependerá de autorização expressa em Assembleia Geral específica.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Capítulo I – Da Admissão e Exclusão

Art. 7º Tem direito de ingresso no quadro social todo integrante da categoria abrangida pelo artigo 3º deste estatuto.

§1º Os aposentados na categoria representada no artigo 3º deste estatuto também poderão ingressar ou se recadastrar no quadro social, observadas as condições específicas.

§2º É facultativa a associação de integrantes de outras bases sindicais da mesma categoria, para fins exclusivos de uso da sede, de serviços sociais e assistenciais oferecidos pelo Sindicato, sem direito a voto e candidatura em assembleias e eleições.

§3º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º O associado pode se desligar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à secretaria.

Art. 9º A exclusão de associado somente ocorrerá por justa causa, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos deste Estatuto.

Capítulo II – Dos Direitos dos Associados

Art. 10 São direitos dos associados:



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



- I – Utilizar as dependências e serviços do Sindicato, conforme critérios definidos pela diretoria;
- II – Votar e ser votado, observadas as regras deste Estatuto;
- III – Gozar, para si e dependentes, dos benefícios e assistência oferecidos;
- IV – Convocar assembleia na forma estatutária;
- V – Participar, com direito a voz, de reuniões e assembleias, e direito a voto após 30 dias de filiação;
- VI – Receber assistência jurídico-trabalhista face aos empregadores abrangidos no artigo 3º, nos termos definidos pela Diretoria.
- VII – É assegurado ao aposentado associado que não mantenha vínculo empregatício ativo na categoria o direito de concorrer, exclusivamente, a vagas na Diretoria dos Aposentados que compõe o Sistema Diretivo, nos termos e condições específicas deste estatuto. O aposentado associado que mantenha vínculo empregatício ativo na categoria poderá concorrer a qualquer vaga no Sistema Diretivo.
- VIII – Os aposentados, pelo INSS ou fundos de previdência privada complementar vinculados aos empregadores abarcados no artigo 3º, sem vínculo empregatício ativo, que tenham sido sócios por no mínimo trinta e seis meses imediatamente anteriores à data de sua aposentadoria, gozarão de isenção de mensalidades, como associados remidos, mantendo todos os direitos associativos.

Parágrafo único. O Sindicato manterá política de cadastramento de aposentados associados remidos.

Capítulo III – Dos Deveres dos Associados

Art. 11 São deveres dos associados:

- I – Manter-se quito com mensalidades e contribuições, quando devidas;
- II – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações assembleares;
- III – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.
- IV – Honrar compromissos contratuais com o sindicato.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo IV – Das Penalidades



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



Art. 12 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, por desrespeito ou desacato ao Estatuto, às deliberações assembleares ou da Diretoria.

§1º A **advertência** será escrita, motivada e comunicada ao associado, após deliberação da Diretoria Plena, a qual poderá transferir a incumbência, caso a caso, para deliberação da Assembleia Geral.

§2º **Suspensão:** serão suspensos os associados que promoverem tumultos, danos ou agressões nas dependências do Sindicato. A suspensão será de 30 a 180 dias, mediante comunicação escrita ou eletrônica.

§3º **Exclusão:** A penalidade de exclusão será aplicada ao associado que, após devida comprovação, incorrer em:

I – Má conduta profissional;

II – Atos de traição aos interesses coletivos ou às deliberações da categoria;

III – Condutas capituladas no §2º que, por sua gravidade ou reincidência, tornem o associado prejudicial à entidade;

IV – Falta grave contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.

§4º **Processo e defesa:** Ao associado acusado é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, que será apresentada por escrito na secretaria do Sindicato no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação aprovada pela Diretoria Plena.

§5º Para os casos de suspensão e exclusão, esgotado o prazo da defesa do acusado, será convocada Assembleia Geral para a apreciação da falta, a ser realizada em até 30 dias.

§6º Será lida a acusação e a defesa, abrindo-se tempo igualitário para manifestação verbal das partes. Estando os fatos e provas devidamente esclarecidos, será submetido à votação proposta de suspensão ou exclusão do quadro social. Caso haja necessidade de outras provas ou diligências, conforme o caso, poderá a Assembleia Geral designar Comissão de Ética para instruir o feito, definindo prazos, cujo relatório final será submetido à deliberação de nova assembleia a ser realizada no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado até 15 dias por motivo justificado.

Art. 13 Reingresso: Exceto em casos de exclusão permanente decidida em assembleia, os associados excluídos poderão reingressar no quadro social após 5 (cinco) anos, desde que reabilitados, mediante decisão fundamentada da Diretoria.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



TÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 14 As assembleias gerais são soberanas, respeitado este Estatuto, e serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 O voto será aberto, podendo a assembleia deliberar pela adoção do voto secreto em matérias sensíveis, especialmente aquelas que envolvam risco de lesão a direitos da personalidade ou para proteção da categoria e da liberdade sindical.

Art. 16 Salvo disposição específica, o quórum mínimo para instalação das Assembleias gerais será a maioria simples dos associados em primeira convocação e qualquer número de presentes em segunda convocação; As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, inclusive para deflagração de greve.

Art. 17 São assembleias ordinárias:

- a) Assembleia eleitoral, trienal;
- b) Assembleia de prestação de contas e apreciação do balanço financeiro, anual.

Parágrafo único. As demais assembleias são extraordinárias.

Art. 18 As assembleias poderão ser convocadas:

I – Pela maioria da Diretoria Executiva;

II – Por 1/3 do Sistema Diretivo;

III – Por 5% dos associados, para assembleias ordinárias não realizadas no prazo ou para extraordinárias, mediante requerimento protocolado na secretaria, contendo o assunto, relação dos nomes, respectivos locais de trabalho e assinaturas, dentre os quais dois nomes constarão como signatários no edital de convocação a ser publicado.

Parágrafo único. A convocação das assembleias far-se-á por publicação de edital em periódico digital ou físico do Sindicato, e por afixação na sede, facultada em outras mídias.

Capítulo II – Matérias Especiais

Art. 19 Assembleias eleitorais e para alienação de bens imóveis observarão regras específicas deste Estatuto.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



Art. 20 A Assembleia de prestação de contas do exercício civil anterior ocorrerá até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

TÍTULO V – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo I – Escrituração e Contabilidade

Art. 21 Todas as operações financeiras e patrimoniais serão registradas por profissional habilitado, com base documental física ou digital, disponível aos associados e órgãos de fiscalização.

§1º Os documentos contábeis poderão ser incinerados após dez (10) anos da quitação das contas.

§2º O exercício fiscal coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

§3º É obrigatório o uso de livro diário ou sistema eletrônico equivalente, com termos de abertura e encerramento e numeração sequencial.

Art. 22 O balancete mensal e o resultado anual da assembleia de prestação de contas serão divulgados no sítio eletrônico do Sindicato.

TÍTULO VI – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO

Capítulo I – Do Sistema Diretivo

Art. 23 O Sistema Diretivo compreende as seguintes instâncias:

- I – Diretoria Plena;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria Plena é composta por dez diretorias setoriais, compostas cada uma por um (1) Coordenador e dois (2) membros titulares.

Art. 24 A Diretoria Plena reúne todos os membros integrantes das diretorias, ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação da maioria simples dos seus membros ou da Diretoria Executiva. É o órgão máximo de deliberação política do Sistema Diretivo.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financieiros
de Bauru e Região



Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria Plena é facultada a presença dos Conselheiros Fiscais, sem direito a voto, a fim de preservar sua independência fiscalizatória.

Capítulo II – Da Diretoria Executiva e Coordenadorias

Art. 25 A Diretoria Executiva é composta pelos Coordenadores das seguintes diretorias/setores, sem hierarquia entre si:

- I – Organização;
- II – Administração e Finanças;
- III – Assuntos Jurídicos;
- IV – Imprensa e Divulgação;
- V – Cultura;
- VI – Formação;
- VII – Esporte e Lazer;
- VIII – Saúde e Segurança do Trabalho;
- IX – Aposentados;
- X – Regional (das subseções de Avaré, Lençóis Paulista e Piraju)

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e deliberações da categoria;
- II – Representar e defender a entidade e a categoria;
- III – Coordenar a execução das atividades das diretorias;
- IV – Convocar assembleias e reuniões;
- V – Propor diretrizes gerais de política sindical ao Sistema Diretivo;
- VI – Prestar contas de suas atividades;
- VII – Propor alterações internas de cargos da Diretoria Executiva, sujeitas a referendo da Diretoria Plena.
- VIII – Elaborar Regimento Interno, submetendo à aprovação da Diretoria Plena.

Art. 27 Compete aos Coordenadores:

- I – Representar a entidade, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar sua respectiva diretoria/setor;
- III – Coordenar assembleias e reuniões previstas neste Estatuto;
- IV – Coordenar atividades do Sindicato.

Parágrafo único: A fim de evitar conflitos de representação legal, poderá a Diretoria executiva ou Plena, nomear diretores para tal mister, independente da área de atuação.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



Art. 28 A denominação 'diretor(a)' aplica-se a todos os ocupantes de cargos do Sistema Diretivo, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 29 Estabilidade sindical: a estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais alcança todos os membros do Sistema Diretivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 Frequência livre e retorno de dirigentes sindicais: A indicação e a substituição de diretores que farão uso do direito de frequência livre perante o empregador, para exercício do mandato sindical, serão previamente aprovadas por Assembleia Geral, através de ponto de pauta específico.

Parágrafo único – Havendo unanimidade na Diretoria Plena, quanto à substituição de dirigentes para exercício do direito a frequência livre, não será necessária a realização de assembleia.

Capítulo III – Das Diretorias Setoriais (atribuições)

Art. 31 Compete à Diretoria de Organização:

- I – Organizar, secretariar e assinar as atas das reuniões de diretoria e das assembleias;
- II – Coordenar as reuniões das instâncias de direção e a divulgação das assembleias gerais;
- III – Manter atualizada a correspondência e a memória institucional do sindicato;
- IV – Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados, inclusive sobre sindicalização.

Art. 32 Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

- I – Zelar e administrar o patrimônio, os recursos humanos e financeiros do sindicato;
- II – Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e executar a política de pessoal definida pela Diretoria Plena;
- III – Apresentar à Diretoria Plena propostas de contratação ou rescisão de contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- IV – Apresentar mensalmente à Diretoria Plena relatório administrativo e financeiro e divulgar o balancete mensal no informativo eletrônico sindical;
- V – Organizar a tesouraria e a contabilidade, coordenar a utilização dos bens e manter organizados os documentos, contratos e convênios da pasta;
- VI – Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual e suas alterações, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral ordinária;



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



VII – Controlar a arrecadação e o recebimento de recursos, adotando providências para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração do patrimônio;

VIII – Utilizar sistemas operacionais bancários para movimentação eletrônica de recursos e pagamentos digitais.

§1º Cheques físicos, títulos de crédito e pagamentos eletrônicos, inclusive para compra e venda de bens móveis e imóveis, deverão ser assinados pelo coordenador da Diretoria de Administração e Finanças em conjunto com outro membro da mesma diretoria.

§2º É permitida movimentação financeira por meios eletrônicos com registro, inclusive transferências e pagamentos digitais, sempre autorizadas/assinadas pelo Coordenador da Diretoria de Administração e Finanças em conjunto com outro diretor da mesma coordenadoria.

Art. 33 Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:

I – Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, abordando saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, direitos constitucionais, aposentadoria e temas correlatos;

II – Monitorar políticas públicas e legislação, propondo medidas que favoreçam a classe trabalhadora;

III – Acompanhar e gerir administrativamente os serviços jurídicos prestados ao sindicato, zelando pelo cumprimento de contratos e prazos.

Art. 34 Compete à Diretoria de Formação:

I – Assessorar a diretoria por meio de análises de conjuntura;

II – Planejar, executar e avaliar atividades de educação sindical, como cursos, seminários, congressos, encontros e palestras;

III – Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e publicações da área;

IV – Propor e executar atividades de formação conforme as necessidades da categoria.

Art. 35 Compete à Diretoria de Esporte e Lazer:

I – Organizar atividades de lazer e práticas desportivas;

II – Promover a valorização das práticas esportivas em geral;

III – Organizar, formalizar e divulgar convênios relacionados à área.

Art. 36 Compete à Diretoria de Imprensa e Divulgação:

I – Recolher e divulgar informações entre o sindicato, a categoria e a sociedade;

II – Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela categoria;



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



- III – Coordenar os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material;
- IV – Manter a publicação e distribuição dos informativos e demais publicações do sindicato;
- V – Coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação;
- VI – Fornecer periodicamente aos diretores informações sobre acontecimentos locais e internacionais.

Art. 37 Compete à Diretoria Cultural:

- I – Estimular o desenvolvimento intelectual da categoria por meio de iniciativas de produção artística;
- II – Fomentar as habilidades dos bancários, visando ao aprimoramento de sua identidade humana;
- III – Promover intercâmbio com entidades culturais.

Art. 38 Compete à Diretoria de Saúde e Segurança do Trabalho:

- I – Implementar e estruturar o departamento de saúde e segurança no trabalho;
- II – Coordenar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria;
- III – Elaborar política global para o departamento, incluindo participação em eventos e assessoramento às CIPAs;
- IV – Promover práticas de prevenção e contenção do adoecimento, especialmente mental, e acompanhar casos instalados, contribuindo para medidas efetivas de prevenção e tratamento.

Art. 39 Compete à Diretoria de Regionais:

- I – Viabilizar a descentralização administrativa e financeira da entidade;
- II – Integrar os trabalhadores da região às políticas gerais do sindicato;
- III – Coordenar e mobilizar os bancários das cidades integrantes das respectivas subsedes.

Art. 40 Compete à Diretoria de Aposentados:

- I – Combater o etarismo e desenvolver políticas para uma aposentadoria saudável e criativa;
- II – Criar políticas de assistência, defesa dos interesses previdenciários, de saúde, lazer, educação e cultura para os aposentados;
- III – Representar os interesses dos aposentados em questões judiciais e administrativas.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 41 O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, eleitos em conjunto com o Sistema Diretivo.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financieiros
de Bauru e Região



Art. 42 Compete ao Conselho Fiscal: examinar livros e documentos; emitir parecer anual sobre contas e balancetes; acompanhar a execução orçamentária; propor recomendações à Diretoria Plena e à Assembleia.

TÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL (ELEIÇÃO DO SISTEMA DIRETIVO)

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 43 A eleição dos membros do Sistema Diretivo e do Conselho Fiscal será trienal, em processo único, realizada entre 30 e 60 dias antes do fim dos mandatos vigentes, assegurada lisura ao pleito, igualdade entre chapas, mesários e fiscalização na coleta e apuração dos votos.

Capítulo II – Do Eleitor

Art. 44 É eleitor o associado que, na data do primeiro escrutínio:

- a) Contar com pelo menos 90 dias de inscrição ou recadastramento no quadro social;
- b) Tenha quitado mensalidades e contribuições devidas até 30 (trinta) dias antes;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- d) Contar com mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Capítulo III – Dos Candidatos

Art. 45 O registro de candidaturas será por chapas completas, com indicação dos cargos pretendidos e qualificação de todos os candidatos.

Art. 46 Pode ser candidato o associado que atenda às condições específicas do cargo, quando houver e, na data do 1º escrutínio:

- a) Tenha pelo menos 90 dias de inscrição no quadro social;
- b) Tenha quitado mensalidades e contribuições devidas até 30 (trinta) dias antes;
- c) Esteja no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- d) Conte com mais de 18 (dezoito) anos de idade.
- e) Se aposentado, tenha pelo menos seis meses de inscrição ou de recadastramento no quadro social e não mantenha vínculo ativo com outra categoria.

Art. 47 Inelegibilidades: é inelegível ou impedido de permanecer no cargo o associado que:

- I – Não tenha contas aprovadas em exercício anterior de administração;
- II – Tenha lesado patrimônio de entidade sindical;



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



III – Não esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Capítulo IV – Da Convocação das Eleições

Art. 48 As eleições serão convocadas por edital, com afixação na sede e publicação no sítio eletrônico e periódico digital ou físico de comunicação do Sindicato.

Parágrafo único. O edital conterá: data, horário e local da votação; prazo e horário para registro de chapas; prazo de impugnações, horário de funcionamento da secretaria; datas/loais/horários de eventual segundo e terceiro escrutínios caso não atingido o quórum.

Capítulo V – Da Comissão Eleitoral

Art. 49 A Comissão Eleitoral será composta de três (3) a cinco (5) associados eleitos em Assembleia Geral específica e de um (1) representante de cada chapa registrada, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§1º A assembleia que elege a Comissão Eleitoral será realizada ao menos cinco (5) dias antes do edital de convocação das eleições e terá caráter permanente até a posse dos eleitos.

§2º Em caso de empate nas decisões da Comissão, a matéria poderá ser submetida à Assembleia Geral permanente.

Art. 50 Compete à Comissão Eleitoral: convocar as eleições, zelando pela ampla divulgação nos informativos do Sindicato; definir o calendário eleitoral com datas, locais e horários de votação; registrar chapas inscritas no prazo e numerá-las por ordem de inscrição; admitir um (1) representante de cada chapa em suas reuniões; nomear presidentes e mesários das mesas coletoras, garantindo paridade; credenciar fiscais; manter listas separadas de votantes ativos e aposentados, garantir guarda das urnas; assegurar equidade de uso de recursos do Sindicato; proclamar o resultado das eleições e dar posse aos eleitos; dirimir dúvidas e omissões regulamentares; reunir-se em assembleia permanente quando julgar necessário.

Capítulo VI – Do Registro de Chapas e Impugnações

Art. 51 O prazo para registro de chapas é de até quinze (15) dias contados da publicação do Edital, com requerimento em três (3) vias, assinado por qualquer candidato, acompanhado de:

I – Fichas de qualificação assinadas, em três vias;



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



II – Cópia de CTPS (qualificação civil, verso e anverso), ou versão digital, e contrato de trabalho que comprove tempo de exercício na base; para aposentados, documentos de comprovação de aposentadoria.

Parágrafo único. A ficha conterá: nome; filiação; data/local de nascimento; estado civil; residência; matrícula sindical; documento de identificação válido no território nacional, empresa; cargo; tempo de exercício; lotação.

Art. 52 As chapas serão numeradas sequencialmente a partir do número um (1).

Art. 53 Será recusado o registro de chapa que não contenha o número completo de trinta e três (33) candidatos: trinta (30) à Diretoria Plena e três (3) ao Conselho Fiscal.

§1º Com exceção da Diretoria dos Aposentados, todas as vagas à Diretoria Plena e ao Conselho Fiscal devem ser preenchidas por associados com vínculo empregatício ativo, ou *sub-judice*, incluindo os associados aposentados que mantenham vínculo empregatício ativo na categoria.

§2º As três vagas à Diretoria de Aposentados poderão ser preenchidas por associados aposentados, independentemente de manterem ou não vínculo empregatício ativo na categoria, sendo vedada a inscrição daqueles que mantenham vínculo ativo em outra categoria.

Art. 54 A Comissão Eleitoral comunicará ao empregador o registro da candidatura do empregado em até 24 horas e fornecerá comprovante ao candidato.

Art. 55 Verificada irregularidade documental, a Comissão Eleitoral notificará para saneamento em 5 dias, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 56 Das Impugnações: após a publicação da relação nominal das chapas registradas, abre-se prazo de 5 dias corridos para impugnação por associados em pleno gozo de seus direitos, versando apenas sobre causas de inelegibilidade. Notificar-se-á o impugnado para apresentar defesa em 48 horas, seguidas de 48 horas para decisão.

§1º No caso de indeferimento da inscrição ou renúncia após o registro, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para substituição em até 48 horas, limitadas a duas ocorrências.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



§2º A chapa com candidato indeferido ou renunciante poderá concorrer se completado validamente o total de 33 candidatos, observado o parágrafo anterior.

§3º A decisão da Comissão Eleitoral sobre o indeferimento e reposição válida de candidatos será afixada em quadro de avisos, divulgada no sítio eletrônico do Sindicato e enviada ao endereço eletrônico dos representantes das chapas.

Capítulo VII – Do Voto, Mesas e Coleta

Art. 57 A Comissão deverá certificar-se das condições de sigilo do voto, uso de cédula única inviolável, dobrável e com vedação ao uso de cola líquida, contendo todas as chapas por ordem de registro, com nomes e funções; verificação de autenticidade por rubricas dos mesários; bem como o uso de urnas e cabines indevassáveis.

Art. 58 As mesas coletoras funcionarão com um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas até 15 dias antes da coleta de votos, credenciados pela Comissão Eleitoral até 5 dias antes.

§1º A instalação de urnas na sede, delegacias/subsedes, locais de trabalho, itinerantes e respectivo roteiros, seguirão critérios definidos pela Comissão com o objetivo de atingir a máxima coleta de votos.

§2º As mesas coletoras não podem ser compostas por candidatos, cônjuges ou membros da Diretoria.

§3º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Os mesários substituirão o presidente na sua ausência, ficando responsável no interregno pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§4º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§5º Poderá a comissão eleitoral ou mesário que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do §2º, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



Art. 59 Fiscalização: cada chapa poderá indicar um (1) fiscal por mesa coletora e por mesa apuradora, escolhidos dentre associados.

Art. 60 No dia, horário e local designados, trinta (30) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada ao recolhimento dos votos estão em perfeita ordem, cabendo ao presidente da mesa providenciar, de imediato, a correção de eventuais deficiências.

Art. 61 Na hora fixada no edital, verificado que o recinto e o material de votação se encontram em condições adequadas, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 62 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de seis (6) horas contínuas, observado sempre o intervalo de horário previsto no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente apenas na hipótese de já terem sido colhidos todos os votos dos eleitores constantes da lista de votantes da respectiva mesa coletora.

Art. 63 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais regularmente designados e, pelo tempo estritamente necessário ao exercício do voto, os eleitores.

§1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§2º Quando a votação se realizar em mais de um dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, mediante aposição de tiras de papel coladas e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, lavrando-se ata, por eles assinada, com menção expressa ao número de votos depositados.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato ou em suas subseções, sob a vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

§4º O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, será realizado na presença dos representantes das chapas, dos mesários e dos fiscais, após verificação de que permaneceu inviolada.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



Art. 64 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após ser identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, assinalará, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará, em seguida, na urna colocada sobre a mesa coletora.

§1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir à mesa e aos fiscais a parte rubricada, para que possam verificar, sem tocá-la, se se trata da mesma cédula que lhe foi entregue.

§2º Se a cédula exibida não for a mesma que lhe foi entregue, o eleitor será convidado a retornar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula recebida, sob pena de ser impedido de votar, registrando-se a ocorrência em ata.

Art. 65 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado observará o seguinte procedimento:

- I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença dos mesários, nele coloque a cédula já preenchida, colando-o em seguida;
- II – o presidente da mesa coletora colocará o envelope referido no inciso anterior dentro de outro, de tamanho maior, anotando, no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, assinando-o e depositando-o na urna;
- III – os envelopes serão padronizados de forma a resguardar o sigilo do voto.

Art. 66 São documentos válidos, com foto, para a identificação do eleitor:

- I – carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, inclusive em meio digital;
- II – crachá funcional emitido pelo empregador.

Art. 67 Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores ainda não votantes, serão estes convidados, em voz alta, a se identificarem ao presidente da mesa coletora, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor presente.

§1º Não havendo eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



§2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel coladas e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e os horários de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes, o número de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, de forma resumida, os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais. Na sequência, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, entregará à Comissão Eleitoral todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo VIII – Da sessão apuradora dos votos

Seção I – Da mesa Apuradora

Art. 68 Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e as respectivas atas.

Art. 69 A mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral, que constituirá tantas mesas apuradoras auxiliares quanto necessárias, nomeando um presidente e dois auxiliares cada, dentre os indicados pelas chapas inscritas ou associados presentes.

Seção II – Do quórum e da vacância

Art. 70 O critério adotado para obtenção do quórum é a coleta de 50% mais um (01) dos votos da listagem de votantes com vínculo empregatício ativo.

§1º Instalada a mesa apuradora, esta verificará a obtenção do quórum e, caso afirmativo, procederá à abertura das urnas e à contagem de todos os votos colhidos, de ativos e aposentados, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§2º Será decidido, um a um, sobre a apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões consignadas na sobrecarta, considerando-se, quando válidos, para efeito de quórum.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financieiros
de Bauru e Região



Art. 71 Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, a Comissão Eleitoral encerrará a apuração e determinará a inutilização das cédulas e sobrecartas, sem as abrir, procedendo em seguida a convocação do segundo escrutínio dentro de quinze (15) dias.

§1º O segundo escrutínio será válido se dele participarem mais de quarenta por cento (40%) dos eleitores da lista de votantes com vínculo empregatício ativo, observadas as mesmas formalidades do primeiro escrutínio.

§2º Não sendo atingido o quórum do segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral convocará o terceiro e último escrutínio, que será válido se houver o comparecimento de mais de trinta por cento (30%) dos eleitores da lista de votantes com vínculo empregatício ativo, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

§3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, somente as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 72 Não sendo atingido o quórum no terceiro e último escrutínio, serão automaticamente prorrogados os mandatos da Comissão Eleitoral e da diretoria cessante, os quais deverão convocar novas eleições dentro do prazo de trinta (30) dias, estabelecendo novo calendário eleitoral, observando as regras eleitorais do presente estatuto.

§1º Não atingidos os quóruns estatutários nesse novo processo eleitoral, a Comissão Eleitoral convocará a assembleia permanente para destituição da diretoria cessante e eleição de Junta administrativa, que procederá novas eleições no prazo de sessenta (60) dias.

§2º Em caso de renúncia de membros da Comissão Eleitoral, a assembleia em caráter permanente elegerá substitutos.

Seção III – Da Apuração

Art. 73 Atingido o quórum, contadas todas as cédulas constantes das urnas, a mesa apuradora verificará se o número coincide com o da respectiva lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, proceder-se-á à apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se o número de votos em excesso, proporcionalmente às chapas,



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financieiros
de Bauru e Região



considerando-se, em caso de fração, arredondamento para mais, a partir da chapa com maior número de votos para a de menor número de votos.

Art. 74 Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou em vícios de sobrecartas ou de cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protesto, as cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 75 Assiste a qualquer eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, protesto referente à apuração.

§1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, conforme o caso, ser registrado ou anexado à ata de apuração.

§2º O protesto verbal que não for ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não será conhecido.

Capítulo IX – Do resultado do processo eleitoral

Art. 76 Apurados os votos e apresentados os resultados da votação, a Comissão Eleitoral, através de seu presidente, proclamará os eleitos e declarará a posse na data prevista, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – o dia e a hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – o local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e os nomes de seus respectivos componentes;

III – o resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, de sobrecartas, de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada chapa registrada, os votos em branco e os votos nulos;

IV – o número total de eleitores que votaram;

V – o resultado geral da apuração;

VI – a apresentação ou não de protestos, com resumo de cada protesto formulado perante a mesa e sua decisão.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



§2º A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 77 A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, às respectivas instituições empregadoras, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a eleição de seus empregados, bem como publicará no sítio eletrônico do Sindicato e/ou periódicos disponíveis o resultado da eleição.

Capítulo X – Da nulidade do processo eleitoral

Art. 78 Será nula a eleição quando:

- I – for realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no edital de convocação, ou for encerrada antes da hora determinada.
- II – for realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III – for preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- IV – não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 79 Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará, por si só, na anulação de toda a eleição.

Art. 80 Anuladas as eleições, outras serão convocadas pela Comissão Eleitoral e realizadas no prazo de trinta (30) dias após a decisão anulatória.

Capítulo XI – Dos recursos

Art. 81 Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de cinco (05) dias, contados do término da eleição, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 82 O recurso, dirigido à Comissão Eleitoral, será apresentado em duas (2) vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 83 Protocolado o recurso, caberá à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral, dando ciência às chapas e aos interessados, dentro de vinte e quatro (24) horas, expedindo notificação para contrarrazões no prazo de dois (02) dias.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financieiros
de Bauru e Região



Art. 84 Findo o prazo previsto no artigo anterior, recebidas ou não as contrarrazões, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão antes do término do mandato vigente.

Art. 85 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e a decisão for oficialmente comunicada ao sindicato antes da data da posse.

Art. 86 Os prazos constantes deste Capítulo, observadas as exceções, serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se recair em sábado, domingo ou feriado.

Capítulo XII – Das disposições gerais eleitorais

Art. 87 Incumbe à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral em duas (2) vias, constituindo-se a primeira dos documentos originais e a segunda de suas respectivas cópias.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – edital de convocação publicado em periódico físico ou eletrônico do sindicato;
- II – cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos pertinentes;
- III – exemplar do periódico físico ou eletrônico que publicarem a relação nominal das chapas registradas;
- IV – relação dos associados em condições de votar;
- V – relação da composição das mesas eleitorais;
- VI – listas de votação;
- VII – atas das reuniões da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII – exemplar da cédula única de votação;
- IX – cópias das impugnações, recursos e respectivas contrarrazões;
- X – resultado oficial da eleição, proclamado pela Comissão Eleitoral;

Art. 88 A diretoria executiva, no prazo de até trinta (30) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado à federação e à organização sindical à qual o sindicato estiver filiado.

Art. 89 A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, salvo disposição diversa deste Estatuto ou decisão judicial.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financieiros
de Bauru e Região



Parágrafo único. Na hipótese de impugnação judicial ou de medida judicial que interfira no calendário eleitoral e impeça a conclusão do processo eleitoral ou a posse dos eleitos no prazo originalmente previsto, o mandato da diretoria em exercício será automaticamente prorrogado, em caráter excepcional, até a posse da nova diretoria eleita, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo se prazo diverso vier a ser fixado por decisão judicial.

Art. 90 Ao assumir o cargo, o eleito prestará, de forma solene, o compromisso de respeitar o presente Estatuto e exercer o mandato com probidade, independência e observância da legislação aplicável.

TÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO, ABANDONO, RENÚNCIA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Capítulo I – Perda do Mandato

Art. 91 Perderá o mandato o membro do Sistema Diretivo que:

- I - malversar/dilapidar patrimônio;
- II - violar o Estatuto e regimentos internos aprovados em Assembleia Geral;
- III - trair interesses da categoria ou desonrar o exercício do mandato;
- IV - abandonar o cargo;
- V - aceitar transferência que implique afastamento do cargo.

§1º O Diretor não perderá o mandato sindical por motivo de cessação das atividades de seu empregador, demissão ou alteração contratual unilateral prejudicial por este praticada.

§2º Acusações fundamentadas contra membros do Sistema Diretivo, que possam implicar em perda do mandato ou outras penalidades, podem ser apresentadas na Secretaria do Sindicato por qualquer associado, por petição escrita, que será encaminhada à Diretoria Plena para análise preliminar e encaminhamentos.

§3º Decidindo a Diretoria Plena pela convocação de Assembleia Geral, esta nomeará Comissão de Ética, composta por três (3) membros e poderá suspender liminarmente o mandato para evitar danos graves.

§4º O processo de apuração da falta é público, assegurado o amplo direito de defesa e contraditório. O acusado será notificado para apresentar defesa e requerer diligências no prazo de 15 dias;



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



§5º A Comissão de ética submeterá seu relatório à decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, que deverá ser realizada entre quinze (15) e trinta (30) dias após a defesa;

§6º Feita a leitura do relatório indicando a culpabilidade ou não, com a referida proposta de penalização, segue-se tempo igualitário de manifestação para acusação e defesa, procedendo-se ao julgamento por voto direto da maioria simples dos associados presentes à assembleia.

Capítulo II – Do abandono

Art. 92 Os diretores com frequência livre poderão incorrer na penalidade de abandono do cargo em caso de ausência injustificada, por 10 dias consecutivos, às reuniões ou afazeres do Sindicato, e por duas reuniões da Diretoria Plena para os demais diretores.

Parágrafo único - O diretor, notificado pela Diretoria Plena, terá o prazo de 10 dias para justificar sua ausência e caso rejeitada, será convocada Assembleia Geral específica que deliberará sobre a justificativa por maioria simples. Rejeitada, declara-se o abandono do cargo.

Capítulo III – Da renúncia

Art. 93 Renúncias ao mandato serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida ou certificada eletronicamente, ao Sistema Diretivo.

Art. 94 Em caso de renúncia coletiva do Sistema Diretivo, os membros convocarão assembleia para instituir Junta administrativa provisória, a qual realizará diligências e convocará novas eleições conforme este Estatuto.

Capítulo IV – Da Vacância e Substituições

Art. 95 Concluídos os processos, procedimentos ou decisões assembleares aplicáveis em cada caso, a vacância do cargo decorrente de perda de mandato, abandono, renúncia ou falecimento, a Diretoria Plena designará uma comissão composta por 3 (três) de seus membros, responsável por conduzir o processo de substituição e decidir sobre impugnações.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financeiros
de Bauru e Região



§1º Compete à comissão publicar edital de abertura do processo de substituição, fixando prazo de 15 (quinze) dias para inscrição individual de candidatos associados.

§2º As impugnações aos candidatos serão processadas nos prazos previstos no art. 56 deste Estatuto, cabendo, da decisão da Comissão, recurso à assembleia no prazo de cinco (5) dias.

§3º A assembleia destinada à apreciação de recurso e escolha do diretor substituto será realizada em até 30 (trinta) dias após a publicação da relação de candidatos inscritos.

TÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 96 Qualquer alteração estatutária depende de aprovação por Assembleia Geral especialmente convocada, precedida de propostas encaminhadas à Diretoria com antecedência mínima de 15 dias à data de sua realização, para ampla divulgação na categoria.

Art. 97 A dissolução do Sindicato dependerá de deliberação expressa em assembleia convocada para este fim, com presença mínima de 50% dos associados quites, em primeira convocação, e 30% em segunda, destinando-se o patrimônio remanescente, após quitação de obrigações, a sindicato da mesma categoria, similar ou conexa, ou a entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da assembleia, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, diretores e associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações do Sindicato, ressalvadas as responsabilidades legais individuais por atos ilícitos.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio serão encaminhados para responsabilização civil, administrativa e penal, conforme legislação.

Art. 99 O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral dos associados, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 100 Fica revogado o Estatuto anterior a partir do registro deste.



SEEB BAURU

Sindicato dos Bancários e Financiários
de Bauru e Região



PEDRO EDUARDO VALES

Diretor de Administração e Finanças - SEEB Bauru

MARIA EMÍLIA DE CARVALHO BERTOLI

Diretora de Assuntos Jurídicos

SANDRO LUIZ FERNANDES

Advogado OAB/SP 105.702